



LEI MUNICIPAL Nº982 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA "AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PERTINENTES AO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM OS SUJEITOS PASSIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Pirai a realizar a compensação entre os créditos pertinentes ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos por aqueles enquadrados nos itens 2 e 38 do artigo 35, § 3º da Lei Municipal nº379 de 28 de novembro de 1997, com disposições renovadas pela Lei Complementar nº116 de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Único – A compensação poderá ser realizada entre os créditos da municipalidade originários do ISS e os descontos, comprovadamente concedidos pelos sujeitos passivos mencionados no caput, na prestação de seus serviços aos munícipes, até o limite dos créditos do Poder Público para cada exercício fiscal.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANGHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 123/05.
Autor: Francisco José Barbosa Leite